



LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº. 001/2023

**PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO
E RESPOSTA -
VARIAN Medical
Systems Inc.**

Ao GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/PB
TERMO DE REFERÊNCIA 001/2023
OBJETO: Acelerador Linear e Sistema de Braquiterapia de Alta Taxa de Dose

Solicitação de Esclarecimentos:

A Varian Medical Systems Inc (“Varian”), situada à 3100 Hansen Way, Palo Alto, CA, 94304, EUA, inscrita sob o CNPJ: 05.712.722/0001-92, e endereço eletrônico: www.varian.com.

Considerando que a Varian apresentou a impugnação e o pedido de esclarecimento os quais foram respondidos no dia 16/06/2023 às 19:40 e 19:42 respectivamente;

Considerando que as respostas enviadas pela SES/PB ao nosso pedido de esclarecimento, bem como a impugnação, ainda restaram alguns pontos a serem esclarecidos;

Vimos novamente a vossa presença apresentar um novo pedido de esclarecimento os quais seguem abaixo:

1. INCOTERM DDP

O INCOTERM descrito na seção 8 no edital é o DDP. De acordo com as instruções do próprio edital a seção 8 traz as condições específicas para a contratação em questão. Desta forma repetimos o nosso questionamento quanto ao incoterm que deve ser utilizado por todos os licitantes estrangeiros na presente licitação. Considerando que conforme a resposta da SES/PB, os impostos e taxas serão pagos pelo importador, por conclusão não se trata de DDP (que não é permitido no Brasil) mas o DAP, no qual o vendedor se responsabiliza por todos os custos alfandegários, frete e seguros, exceto os tributos.

Esclarecimento: Solicitamos informar qual o incoterm exigido para presente licitação.

8. IMPOSTOS E TAXAS

8.1 O Contratado será totalmente responsável por todos os impostos, tributos, licenças e outros encargos devidos em decorrência da Legislação Aplicável, estando os mesmos considerados como incluídos no Preço do Contrato.

Esclarecimentos: Gostaríamos de esclarecer que os Impostos devem ser por conta do importador,

2. GARANTIA DA PROPOSTA

Na resposta do pedido de esclarecimento e no documento da resposta da impugnação diz que não é necessário a garantia proposta no momento de apresentação dos documentos e somente quando declarado vencedora. Precisamos da confirmação se a garantia da proposta deve ou não ser apresentado com a proposta e se não for, o DDL deve ser alterado e assim o edital republicado para que todos tenham acesso e que tenha tempo hábil de preparação da mesma. É imprescindível que essa resposta seja respondida publicamente para que qualquer interessado tenha acesso a essa resposta.

O edital menciona no IAC o seguinte:

15.1 O Concorrente deverá fornecer como parte integrante de sua proposta, em conformidade com a Cláusula 9, Garantia de Proposta conforme especificado nos DDL.

15.2 A Garantia de Proposta deverá ser no montante especificado nos DDL e apresentada em Reais ou em uma moeda livremente conversível e deverá:

A DDL, por sua vez, menciona que o valor da garantia da proposta é de R\$ 397.772,75

E por fim a publicação no diário oficial de 17/06/2023 menciona que:

João Pessoa/PB, CEP: 58.038-280. Todas as propostas deverão estar acompanhadas de uma Garantia de Manutenção da Proposta, conforme estabelece o Edital e serão abertas imediatamente na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

Esclarecimentos: Deverá ser apresentada a garantia da proposta no valor de 397.772,75 no mesmo momento da apresentação da proposta?

3. **Questão 22** – Foi informado que as propostas técnica e de valor serão recebidas e abertas no mesmo momento .

Esclarecimento: Deverá ser apresentado um envelope com a proposta técnica e uma com a proposta de valor ou ambas podem ser apresentadas no mesmo envelope em um único documento?

4. 8.6.A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição e serviços de reparo por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da aceitação definitiva para o equipamento acelerador linear e de braquiterapia e 05 (cinco) anos para os demais equipamentos.

Esclarecimentos: Considerando que a existe a possibilidade de a instalação não ocorrer imediatamente após a entrega (p. ex. se o local de instalação ainda estiver em obra), solicitamos alterar a clausula 8.6 para:

8.6.A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição e serviços de reparo por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da **emissão da proposta** para o equipamento acelerador linear e de 5 anos para a braquiterapia.

5. 8.7.A CONTRATADA deverá garantir a qualquer tempo à disponibilidade e venda direta, ao CONTRATANTE ou seu Representante, de peças de reposição, listas de peças, manuais de instrução de operação e todos os outros dados técnicos

Esclarecimentos: Favor esclarecer por quanto tempo esta obrigatoriedade irá vigorar

No intuito de ampliar o universo de possíveis participantes solicitamos que os pedidos de esclarecimento acima sejam respondidos o mais breve possível e que a partir da data em que todas as respostas forem dadas, **inicie-se uma nova contagem de prazo para o recebimento das propostas de no mínimo 15 dias uteis a partir da publicação do aviso de um novo edital retificado.**

Ressaltamos que esse prazo é necessário para garantir atendimento as demandas solicitadas como a confecção de elaboração da garantia proposta de uma seguradora/banco e pela complexidade do certame.

E solicitamos que as respostas aos pedidos de esclarecimento passem a integrar o edital, conforme determina a legislação brasileira.

Ressaltamos que somente com as providências acima estará garantida a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, bem como a observância dos princípios básicos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, prescritos pela Constituição Federal Brasileira.

Nestes termos,

Pede deferimento,

São Paulo, 19 de junho de 2023.

São Paulo, 20 de junho de 2023.

Prezados Senhores,

Ref.: **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2013 - PROCESSO N.º: 25000.096286/2012-93**

Considerando o novo edital publicado em 20.06.2023 às no site https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/projeto-amar-2/novo-edital-e-tr_lpn-001-2023_acelerador-linear_.pdf/view solicitamos novos esclarecimentos, tendo em vista que o edital ainda contém **informações inconsistentes e conflitantes que comprometem a isonomia entre os licitantes, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

1- Quanto a garantia da proposta

Em resposta ao pedido de esclarecimento e também a impugnação apresentadas pela Varian, a SES PB havia informado que a garantia da proposta só seria exigida da empresa vencedora do certame.

Segue transcrição da resposta:

- **9(d) Garantia da Proposta, conforme a Cláusula 15 das IAC.**

Nesse ponto, esclarecemos que a garantia de proposta será exigida apenas a empresa concorrente vencedora da presente licitação.

Ocorre que na data de hoje (20.06.2023), foi publicado um novo edital, e nele constava na seção 2 (dados da licitação – DDL), que é a parte “ que modificam ou complementam as cláusulas correspondentes da Seção 1 – Instruções aos Concorrentes (IAC):” i o seguinte:

| | |
|------|--|
| 15.1 | <p>GARANTIA DE PROPOSTA</p> <p>O valor da Garantia de Proposta é de R\$ 397.772,75 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) do valor estimado dos bens objeto da presente aquisição e será exigida apenas da empresa vencedora da licitação.</p> <p>Todas as propostas deverão estar acompanhadas de uma Declaração de Garantia de Manutenção da Proposta e serão abertas imediatamente na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura</p> |
|------|--|

Considerando os dizeres do novo edital, estamos entendendo que:

- o envelope proposta deverá conter apenas a declaração de que, se vencedora, a empresa proponente garante a Manutenção da proposta. A garantia da proposta deve ser apresentada no momento da apresentação da proposta;

- após o julgamento das propostas, a Comissão de licitações concederá um prazo hábil para que a empresa vencedora apresente a garantia da proposta.
- O prazo para apresentação da garantia da proposta não está definido no edital. Desta forma este prazo poderá ser acordado entre a SES PB e o licitante vencedor.

Favor confirmar se o entendimento acima está correto.

2- QUANTO AO INCOTERM

A Seção 8 do edital contém especificações que complementam ou modificam as Cláusulas correspondentes da Seção 7 – Condições Gerais de Contrato (CGC).

O edital original exigia na Seção 8 o INCOTERM DDP que fere a Lei Tributária no Brasil.

O novo edital excluiu o DDP, porém não indicou nenhum novo INCOTERM.

Ressaltamos que a indicação do INCOTERM é imprescindível para garantir a isonomia entre os licitantes, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A ausência desta informação no edital gera uma insegurança jurídica e financeira para a Administração. Vejamos porque:

O INCOTERM impacta diretamente nos custos da contratação.

Por exemplo: o INCOTERM DAP viabiliza ao importador (SES PB) um preço muito menor do que o INCOTERM FOB ou CIF, tendo em vista que no INCOTERM DAP praticamente todos os custos são de responsabilidade do fornecedor e não do importador. Já nas outras modalidades, o importador deve arcar com mais custos.

Desta forma, ao deixar de indicar qual é o INCOTERM desejado pela Administração, certamente as licitantes indicarão o INCOTERM que lhes representa um menor custo e conseqüentemente um maior custo para a Administração.

Desta forma, a fim de receber propostas com um denominador comum, o edital deve especificar qual o INCOTERM as empresas devem utilizar.

O INCOTERM que mais se aproxima ao DDP (que consta da Seção 7 do edital) é o DAP.

Diante desta omissão grave do edital, solicitamos que a SES PB informe qual é o INCOTERM exigido, a fim de que todos os proponentes se utilizem de uma mesma base para os custos de importação.

RESSALTAMOS QUE SEM A FIXAÇÃO DE UM INCOTERM O PRESENTE EDITAL ESTÁ EIVADO DE UM GRANDE VICIO QUE PODO ANULAR TODO O CERTAME.

QUANTO AO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

O presente edital é de alta complexidade, haja visto o objeto da licitação, bem como o valor envolvido.

Não Isto posto, informamos que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) publicou em seu site, as Políticas do BID para aquisições de bens e obras

(<file:///C:/Users/z0026xyb/Downloads/Pol%C3%ADticas%20para%20aquisi%C3%A7%C3%A3o%20de%20bens%20e%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20de%20obras%20financiadas%20pelo%20Banco%20Interamericano%20de%20Desenvolvimento.pdf>). E lá podemos encontrar as seguintes orientações:

| |
|---|
| C. Abertura e Avaliação das Ofertas e Adjudicação do Contrato Prazo para preparação das ofertas |
|---|

2.51 O prazo permitido para a preparação e apresentação de ofertas deve ser determinado levando em consideração as circunstâncias do projeto e a magnitude e complexidade do contrato. Em geral, para as LPI esse prazo não deve ser inferior a seis semanas a partir da data do edital ou da GN-2349-15 - 29 - data de disponibilidade dos documentos de licitação, a que for posterior. No caso de grandes obras ou equipamentos complexos, esse período em geral não deve ser inferior a doze (12) semanas para que os licitantes possam realizar investigações antes de apresentar suas ofertas. Nesses casos, recomenda-se que o Mutuário convoque reuniões pré-licitação e planeje visitas ao local. Os licitantes podem apresentar ofertas por correio ou pessoalmente. Os Mutuários podem usar sistemas eletrônicos que permitam que os licitantes apresentem ofertas por meio eletrônico, desde que o Banco esteja satisfeito quanto à adequação do sistema, inclusive, inter alia, que o sistema seja seguro, mantenha a confidencialidade e autenticidade das ofertas e use um sistema de autenticação ou equivalente para manter os licitantes vinculados a suas ofertas. Nesse caso, os licitantes continuarão a ter a opção de apresentar ofertas em cópia impressa. A data-limite e o local para recebimento das ofertas devem ser especificados no edital de licitação.

Os prazos recomendados pelo BID para recepção das propostas na LPI são de no mínimo 6 semanas para projetos mais simples. **Porém para projeto mais complexos são recomendadas 12 semanas.** Tendo em vista que não há uma orientação específica para as LPN, entendemos que para as LPN devem ser aplicados os mesmo prazos da LPI.

Desta forma, **REQUEREMOS QUE**, depois de esclarecidas todas as dúvidas acima, bem como as que foram enviadas no dia 19.06.2023 pela Varian, a SES PB **abra um prazo de pelo menos 6 semanas** para apresentação das propostas **após a data da publicação do Edital retificado.**

Atenciosamente,

Tenille Espinheira

Tenille Espinheira
Regional Sales Manager

Varian, a Siemens Healthineers company
Av. Beirute, 870, Condomínio Industrial Multivias II, Jardim Ermida I
Jundiaí/SP 13212-215 Brazil
tenille.espinheira@siemens-healthineers.com
M +55.11.97505 1375
varian.com

varian
A Siemens Healthineers Company



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROJETO AMAR
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PROJETO AMAR - CEL/AMAR/SES/PB

Processo nº SES-PRC-2022/07891

Licitação Pública Nacional Nº. 001/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (ACELERADOR LINEAR E SISTEMA DE BRAQUITERAPIA DE ALTA TAXA DE DOSE) PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PATOS/PB - COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO (HOSPITAL DO BEM), COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR NO ÂMBITO DO PROJETO AMAR.

A empresa **Varian Medical Systems Inc.** apresentou mais dois pedidos de esclarecimento aos termos da Solicitação de Proposta Nº. 001/2023 e do Termo de Referência da Licitação Pública Nacional acima descrito, os quais serão respondidos em único documento haja vista a similaridade dos questionamentos levantados.

Inicialmente, cumpre ressaltar que todos os pedidos de esclarecimentos e impugnação foram devidamente respondidos dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto em seu item 6.1 da DDL (Seção 2).

Ao analisar o novo pedido de esclarecimento apresentado pela empresa acima citada, observa-se que os questionamentos enviados já foram todos respondidos, razão pela qual não haveria necessidade de discorrer novamente sobre os mesmos. No entanto, a fim de evitar interpretações inadequadas e dar margem julgamentos equivocados, esta Comissão juntamente com a Assessoria Técnico-Normativa do Projeto AMAR, a Gerência de Redes de Atenção do Projeto AMAR e em reunião com o BID entendeu pela necessidade de dispor de forma mais clara sobre alguns itens do edital.

- **Quanto a Garantia da Proposta**

Conforme já informado e devidamente incluído no edital publicado no dia 17/06/2023, a empresa participante da licitação deverá apresentar proposta



Secretaria de Estado da Saúde
Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-440 Fone: (83) 3211-9098



contendo apenas a DECLARAÇÃO de que, se vencedora, garante a manutenção da proposta apresentada.

- **Quanto a forma de apresentação da documentação e proposta.**

Conforme já respondido e de acordo com o previsto no 18.2 da Seção 2 – Dados da Licitação, a licitante deverá apresentar um envelope denominado como “externo” e dentro desse envelope “ externo” devem ser colocados os envelopes “internos” que nada mais são que os documentos de habilitação, técnica e jurídica (envelope 1) e a proposta de preços a ser ofertada com declaração de garantia de manutenção de proposta (envelope 2).

- **Quanto a indicação do Incoterm.**

Diante da ausência dessa informação, houve necessidade de publicar aviso de adiamento com novo edital e nova data para sessão de abertura das propostas.

- **Quanto ao prazo para elaboração das propostas.**

Inicialmente, é importante destacar que a GN-2349-15 traz informações aos executores de projetos financiados pelo BID sobre as políticas que regem a aquisição de bens e contratações de obras.

Em que pese a GN-2350-15 dispor de diretrizes a respeito de alguns procedimentos a serem adotados, é certo que ela não dispõe de forma exaustiva a respeito de todas as modalidades próprias do BID.

Dito isto, como bem pontuou a empresa interessada, a GN-2349-15 não prevê prazo máximo ou mínimo para apresentação de propostas na hipótese da utilização da modalidade LPN e, desta forma, deixa a critério do mutuário a análise



de concessão de prazo razoável para que todos os licitantes interessados possam preparar e apresentar suas ofertas.

O aviso de licitação da presente licitação foi devidamente publicado no dia 20/05/2023 onde ficou determinado a data de 20/06/2023 para recebimento e abertura das propostas e documentações das empresas licitantes, já o adiamento publicado em 17/06/2023 concedeu mais 10 (dez) dias aos licitantes e disponibilizou novo edital, porém sem alteração significativa que demandasse um prazo maior para preparação das documentações pelas interessadas.

Com a apresentação de novo pedido de esclarecimentos, como já mencionado, esta Comissão juntamente com a Assessoria Técnico-Normativa do Projeto AMAR, a Gerência de Redes de Atenção do Projeto AMAR e em reunião com o BID entendeu pela necessidade de dispor de forma mais clara sobre alguns itens do edital a fim de evitar qualquer interpretação equivocada que pudesse comprometer a viabilidade de participar de todos.

Assim, será publicada nova data para realização da sessão pública da presente licitação e disponibilizado edital com as alterações consideradas pertinentes por esta Comissão, pela Assessoria Técnico-Normativa do Projeto AMAR e pela Gerência de Redes de Atenção do Projeto AMAR

Diante de todo o exposto, segue documento elaborado por esta Comissão Especial de Licitação com as informações solicitadas pelo requerente.

João Pessoa, 22 de junho de 2023.

ELIS ROBERTA SOUSA DE MEDEIROS
Pregoeira Oficial da CEL/SES/Projeto Amar
Matrícula nº. 170.866-0

DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA
Assessor Técnico-Normativo/Projeto Amar
Matrícula nº. 169.007-8



LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº. 001/2023

**PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO
E RESPOSTA -
ELEKTA
SOLUTIONS AB**

À

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / PB - COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) Nº 001/2023

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR NO ÂMBITO DO PROJETO AMAR.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares (Acelerador Linear e Sistema de Braquiterapia de Alta Taxa de Dose) para o Hospital Regional de Patos/PB

Prezados Senhores,

Diante da resposta aos esclarecimentos prestada pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / PB** à **ELEKTA SOLUTIONS AB**, apresentamos, respeitosamente, novo pedido de esclarecimentos complementar, conforme passa a expor:

- 1) Com relação ao item 12.1 da Seção 7 – Condições Gerais do Contrato (CGC) determina que: “O Contratante poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida ao Contratado e de acordo com a Cláusula 3 das CGC, efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato em um ou mais dos seguintes itens: (a) desenhos, projeto ou especificações.” Cumpre-nos informar que mudanças significativas no escopo do projeto poderão acarretar acréscimos no custo dos serviços que não têm como serem previstos pelos concorrentes no momento da formulação da proposta. Na resposta prestada pela SES/PB, foi informado que não se pode fazer alteração na CGC, no entanto, o questionamento feito pela Elekta não propõe alteração no documento, somente esclarecer se essas modificações nos desenhos, projeto ou especificações que gerem eventuais acréscimos de custos serão suportados pela Contratante (SES/PS).

Resposta: _____ Sim _____ Não

Comentários/Justificativa:

- 2) Reiteramos o questionamento feito para a seção 8 (DDC), que dispõe que A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, mediante o deferimento da Solicitação de Licença de Importação (SLI), com as respectivas anuências da CNEN, ANVISA, DECEX e instrução de embarque, para que proceda a

entrega dos equipamentos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para a conclusão das obras de engenharia necessárias para o recebimento e instalação dos equipamentos no local indicado no item 5.1., prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos desde que devidamente justificado, comprovado e acatado pela CONTRATANTE. Diante desta disposição questionamos o quando segue se além do envio dos documentos necessários (Solicitação de Licença de Importação (SLI), com as respectivas anuências da CNEN, ANVISA, DECEX e instrução de embarque) o prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias corridos também estará condicionado ao pagamento das parcelas devidas pela CONTRATANTE até a data do embarque?

Resposta: _____ Sim _____ Não

Comentários/Justificativa:

- 3) Quanto à solicitação do Edital para o INCOTERM DDP, novamente questionamos se sendo a Elekta ou a CONTRATANTE a importadora e o responsável pelo desembaraço aduaneiro do equipamento, faz-se necessária a outorga de procuração e acesso ao Radar/Siscomex à Contratada e/ou seu despachante, bem como a emissão de SCRA e Certificados Federais a fim de viabilizar a importação. Essa é uma condição essencial para que a Contratada assumira os custos citados no Edital e viabilize a entrega do equipamento no prazo e em conformidade com o Incoterm DDP. Do contrário, a modalidade de embarque somente poderá ser CIP em que a responsabilidade da Contratada termina na entrega do equipamento no porto de destino.

Adicionalmente, cumpre-nos esclarecer que a exoneração dos impostos incidentes na importação, como: II, IPI, PIS, COFINS, ICMS e Taxa SLI CNEN, dependem da apresentação pela CONTRATANTE dos documentos comprobatórios de isenção/imunidade fiscal aos órgãos anuentes (Radar, CND, Cebas, CNEN, Visa, Anvisa). Qualquer despesa decorrente de implicações ou atrasos na apresentação de qualquer desses documentos correrá a cargo da CONTRATANTE.

Por fim, sendo uma importação direta da CONTRATANTE não haverá emissão de Nota Fiscal, mas sim uma fatura comercial (*Commercial Invoice*). A Nota Fiscal que acompanhará o transporte nacional será a de importação emitida pelo própria CONTRATANTE.

A CONTRATANTE está de acordo em atender as condições acima?

Resposta: _____ Sim _____ Não

Comentários/Justificativa:

4) Com relação à resposta dada ao questionamento de número 7), restaram as seguintes dúvidas:

- a. A GERÊNCIA DE APRIMORAMENTO AS REDES DE ATENÇÃO (GARA) informou que “A *responsabilidade pela construção do local da instalação é da CONTRATADA, mas fica disponível para Visita Técnica, a critério da Licitante, não sendo obrigatória*”. Solicitamos que seja confirmado que de fato será responsabilidade da Contratada, pois, pelo teor da resposta, tivemos a interpretação de que pode se tratar de um equívoco de grafia;
- b. Para correta elaboração das propostas foi solicitado o envio do seguinte documento: (i) plantas baixas com cortes laterais "as built" em dwg fidedignas e confiáveis com as dimensões executadas em campo. Contudo, em sede de resposta a GARA informou que os projetos serão encaminhados ao vencedor do certame. Diante disto, pedimos que seja complementarmente esclarecido:
- Se o fornecimento e instalação, pela Contratada, dos acessórios e periféricos do Chiller (item 1.8.8 do TR) contemplam tubulação, válvulas, manômetros, e conexões. Caso positivo, solicitamos, mais uma vez, o envio das plantas baixas descritas acima.
Se não for possível enviar as plantas com a localização do Chiller e do Acelerador, solicitamos que os termos “*acessórios e periféricos*” sejam retirados do termo de referência, dada a impossibilidade de cotar os itens.

Resposta:

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2023



Ricardo Santos Fama
Procurador



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROJETO AMAR
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PROJETO AMAR - CEL/AMAR/SES/PB

Processo nº SES-PRC-2022/07891

Licitação Pública Nacional Nº. 001/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (ACELERADOR LINEAR E SISTEMA DE BRAQUITERAPIA DE ALTA TAXA DE DOSE) PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PATOS/PB - COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO (HOSPITAL DO BEM), COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR NO ÂMBITO DO PROJETO AMAR.

A empresa **ELEKTA SOLUTIONS AB** apresentou, tempestivamente, novo pedido de esclarecimento aos termos da Solicitação de Proposta Nº. 001/2023 e do Termo de Referência da Licitação Pública Nacional acima descrito.

Inicialmente, cumpre ressaltar que todos os pedidos de esclarecimentos e impugnação foram devidamente respondidos dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto em seu item 6.1 da DDL (Seção 2) e disponibilizados no site do Governo do Estado.

Dito isto, passamos a análise dos questionamentos trazidos pela empresa interessada.

QUANTO AO QUESTIONAMENTO SOBRE PAGAMENTO

A Assessoria Técnico-Normativa, após análise deste item, esclareceu que as condições de pagamentos estão todas previstas no Termo de Referência, que assim determina:

“5.18. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de Nota Fiscal de origem, fatura comercial de importação (Invoice) ou documento equivalente.”



Deverá, ainda, ser observada a forma de desembolso prevista no item 17.1 e seguintes do Termo de referência.

**QUANTO AO QUESTIONAMENTO SOBRE UMA POSSÍVEL MODIFICAÇÃO
CONTRATUAL**

Em resposta a questão aqui posta, o item 12.2 dispõe que *“Caso alguma das modificações comprovadamente venha a provocar aumento ou diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste equitativo no Preço do Contrato ou no prazo de execução, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente”*.

Portanto, qualquer modificação no instrumento contratual será realizada dentro dos ditames legais.

QUANTO AO QUESTIONAMENTO SOBRE INDICAÇÃO DO INCOTERM

Diante da ausência dessa informação, houve necessidade de publicar aviso de adiamento com novo edital e nova data para sessão de abertura das propostas.

QUANTO AO QUESTIONAMENTO 4

Por se tratar de questionamento sobre resposta dada pela Gerência de Redes da Atenção do Projeto AMAR, o mesmo foi encaminhado à citada gerência que apresentou os seguintes esclarecimentos:

4) a. - Esclarecimento: realmente existe um erro de grafia. O termo correto é CONTRATANTE.

4) b. - Esclarecimento: O Chiller será instalado sobre o bunker, e contemplar acessórios e periféricos conforme item 1.8.8.



Ao analisar o novo pedido de esclarecimento apresentado pela empresa acima citada e a fim de evitar interpretações inadequadas e dar margem julgamentos equivocados, esta Comissão juntamente com a Assessoria Técnico-Normativa do Projeto AMAR, a Gerência de Redes de Atenção do Projeto AMAR e em reunião com o BID entendeu pela necessidade de dispor de forma mais clara sobre alguns itens do edital.

Assim, será publicada nova data para realização da sessão pública da presente licitação e disponibilizado edital com as alterações consideradas pertinentes por esta Comissão, pela Assessoria Técnico-Normativa do Projeto AMAR e pela Gerência de Redes de Atenção do Projeto AMAR

Diante de todo o exposto, segue documento elaborado por esta Comissão Especial de Licitação com as informações solicitadas pelo requerente.

João Pessoa, 22 de junho de 2023.


ELIS ROBERTA SOUSA DE MEDEIROS
Pregoeira Oficial da CEL/SES/Projeto Amar
Matrícula nº. 170.866-0

DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA
Assessor Técnico-Normativo/Projeto Amar
Matrícula nº. 169.007-8